



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 576/2025

em 5 de maio de 2025.

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 123/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 258/2025, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 123/2025, de autoria do Vereador Cleverson José de Souza. Referida propositura requisita informações sobre sistema de coleta de resíduos das indústrias calçadistas, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos ao presente, cópia do Memorando nº SMA 134/2025 da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1503/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 15:27
Administrativo - OFC 254/2025

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



Memorando SMA 134/2025

Assunto: Requerimento nº 123/2025 – Câmara Municipal de Birigui

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao requerimento nº 123/2025 enviado pelo vereador Cleverson José de Souza, o qual solicita informações sobre o sistema de coleta de resíduos de materiais das indústrias calçadistas do município conforme segue abaixo:

“1 – Quais as providências tomadas pela Secretaria de Meio Ambiente com a fiscalização da coleta dos resíduos de materiais das indústrias calçadistas do nosso município?”

R: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que de acordo com a **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010** que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

...

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;*
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;*
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;*
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;*
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;*
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;***

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

...

“Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades com-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

petentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, **além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos**".

Além disso, a Prefeitura Municipal de Birigui na LEI N° 5.967, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, indica na tabela 5.2 a origem, classe e responsabilidade de gestão de cada tipo de resíduo, conforme pode ser visualizado na tabela abaixo retirada do Plano. Nesta tabela é demonstrado que a gestão pelos resíduos de origem industrial são de responsabilidade do gerador, ou seja, no caso dos resíduos de materiais das indústrias calçadistas os fabricantes que devem dar o destino ambientalmente correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80



5.2. Origem, Classes e Responsabilidade de Gestão.

Origem	Possíveis Classes	Responsável
Domiciliar	2	Prefeitura
Comercial	2,3	Prefeitura
Industrial	1, 2 e 3	Gerador de Resíduos
Público	2, 3	Gerador de Resíduos
Serviços de Saúde	1, 2, 3	Prefeitura e Geradores de Resíduos
Agrícola	1, 2, 3	Gerador de Resíduos
Entulho	3	Geradores de Resíduos e Prefeitura

TABELA 08 – Origem do Lixo de Birigui

Além do exposto acima, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que a fiscalização quanto a coleta de resíduos das indústrias calçadistas não está dentre as atribuições previstas na Lei complementar nº 115, de 22 de Abril de 2020 e que compete a esta Secretaria.

Atenciosamente

Kaira Moniza Borini da Silva
Secretária Municipal de Meio Ambiente

A
Jaqueline Moraes Silva Fernandes
Secretária Adjunta de Governo
Birigui/SP